

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

**ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2024
DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO-SERGIPE, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 53, V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 63 §3 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

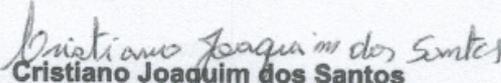
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 330/2024 oriunda do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Graccho Cardoso, 07 de agosto de 2024.


Cristiano Joaquim dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
RUA ITABI, S/N - GRACCHO CARDOSO-SE CEP: 49.860-000
CNPJ: 00.646.300/0001-42
EMAIL: camaragracchocardoso@hotmail.com

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 330 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Excelentíssimo Senhor Cristiano Joaquim dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 26.405,12 (vinte seis mil, quatrocentos cinco reais e doze centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.603,41 (dezessete mil, seiscentos três reais e quarenta um centavo);

III - Secretários Municipais: R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos um reais e vinte oito centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
RUA ITABI, S/N – GRACCHO CARDOSO-SE CEP: 49.860-000
CNPJ: 00.646.300/0001-42
EMAIL: camaragracchocardoso@hotmail.com

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

§4º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso, 07 de agosto de 2024.

Cristiano Joaquim dos Santos
Cristiano Joaquim dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
RUA ITABI, S/N – GRACCHO CARDOSO-SE CEP: 49.860-000
CNPJ: 00.646.300/0001-42
EMAIL: camaragracchocardoso@hotmail.com